



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2023
PROCESSO Nº 3061/2023
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Contratação de parceria junto ao Sebrae), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO-SEBRAE-ES, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO-SEBRAE-ES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **27.364.462/0001-44**, com sede Rua: Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, Bairro: Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-435, por seu representante legal, Sr. Luiz Henrique Toniato, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 282.518.657-00 e Carteira de Identidade nº 241.838-SSP-ES, Telefone: 27-3041-5562, E-mail: sebrae@es.sebrae.com.br, ajustam o presente CONTRATO de **Contratação de parceria junto ao Sebrae**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, XIII, bem como de acordo com o Processo nº 3061/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Contratação de parceria junto ao Sebrae** para viabilizar a estrutura e empreendimentos de experiências turísticas no Município de Conceição da Barra junto com a Secretaria Municipal de Turismo, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.02.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20.02.10 – Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo.

Classificação Funcional: 13.122.0018.2.0045

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 9.540,00 (Nove Mil Quinhentos e Quarenta Reais)**.



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo para duração do contrato será de **90 (noventa) Dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação

Contrato Nº 160/2023 Página 2 de 6



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;

Contrato Nº 160/2023 Página 3 de 6



- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Turismo, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 160/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 22 de Junho 2023.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

**SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO-
SEBRAE-ES**
CNPJ-MF sob o nº 27.364.462/0001-44
Contratado

Nome Completo: Valdiléia dos Santos Alves
Matrícula: 9768
Telefone: 27-9.9888-2462
E-mail: turismoconceicaodabarra@yahoo.com.br
Cargo/Função: Turismóloga
Secretaria de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.0003-9	MS			0,000	06,0000	1.590,0000	9.540,00

CONSULTORIA SEBRAE - SERVIÇO DE CONSULTORIA DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE).

R\$ 9.540,00 (Nove Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

Atividades contempladas da proposta:

Atividade	Descrição das atividades	Carga horária
Consultoria Turismo de Experiência e Workshop	O objetivo da solução é estruturar o produto Experiências Turísticas nos empreendimentos e agregar valor com o conceito de economia da experiência, num modelo mais competitivo e atraente, integrativo a uma rede de serviços através de capacitação e estruturação dos produtos voltados ao estímulo da formação de parcerias, incluindo diagnóstico da necessidade dos empreendimentos, protagonizando a criação e o aprimoramento de novos produtos. Além disso, estruturar os empreendimentos às demandas provenientes dos "desejos", visando adaptar a oferta, buscando alternativas a fim de agregar valor ao produto/serviço a partir dessas sensações geradas no público final, promovendo encantamento dos turistas e visitantes.	27 h 8 h
Consultoria Gestão de KPI	Seu objetivo é implantar a gestão por processos e rotinas em micro e pequenas empresas, levando conhecimento e ferramentas necessárias e acompanhando o desenvolvimento da gestão empresarial. Inicialmente, será feita uma oficina com duração de 4 horas com os empreendedores para apresentar o conceito de gestão por resultados, fatores críticos de sucesso e como utilizar indicadores para tomada de decisão. Em seguida, o consultor fará visitas na empresa (atendimento individualizado por empresa) para levantamento e monitoramento dos indicadores. Ao final ocorre uma oficina de encerramento para o grupo, com apresentação de resultados do grupo, identificação de boas práticas e depoimentos dos participantes.	16 h
Palestra Atendimento ao Cliente no Turismo	Orientar os empresários para a importância do atendimento ao cliente com qualidade, como diferencial competitivo para manter e ampliar a base de clientes. Conteúdo: Perder ou ganhar o cliente; A importância de atender clientes com qualidade; Entendendo e Atendendo às expectativas dos clientes; A fórmula da satisfação; Novas formas de atendimento ao cliente; Sua empresa atende bem?	2 h
Oficina Vendendo pelo WhatsApp	A Oficina visa capacitar empreendedores na compreensão e uso prático das ferramentas disponíveis no Whatsapp Business, objetivando instruí-los e orientá-los devidamente sobre mix de produtos, descrição de produtos, qualidade de fotos, perfil comercial, bem como, auxiliar o cliente na construção um catálogo de produtos e/ou serviços e na elaboração de mensagens (rápidas, de saudação e de ausência) no intuito de ampliar os canais de venda e contribuir com o crescimento e desenvolvimento econômico da empresa.	4 h
Oficina Facebook: De Rede Social a Máquinas de Vendas	A oficina visa capacitar empreendedores na compreensão e uso prático das ferramentas para negócio disponíveis no Facebook, objetivando instruí-los e orientá-los devidamente sobre mix de produtos, descrição de produtos, qualidade de fotos, perfil da empresa, diferença entre fazer um anúncio e turbinar uma publicação, bem como, auxiliar o cliente com relação ao gerenciador de comércio e de conhecer e inserir produtos no catálogo no intuito de ampliar os canais de venda e contribuir com o crescimento e desenvolvimento econômico da empresa.	4 h
Oficina transformar seguidores do Instagram em clientes	A Oficina visa apresentar aos empreendedores as principais ferramentas que podem contribuir para o aumento das vendas através do aplicativo, bem como repassar informações importantes como os requisitos para o cadastro do recurso de compras no Instagram, além de instigá-los a participar das oficinas e consultorias do Box de Soluções Vendas Digitais.	4 h



ACELERA TURISMO DE EXPERIÊNCIA

Também está contemplada na proposta a realização de visita técnica a empreendimentos que já atuam com turismo de experiência no Espírito Santo, com carga horária e roteiro a ser definido.

Solução	Quantidade	R\$ unitário	R\$ Total
Acelera Turismo de Experiência	06	R\$ 1.590,00	R\$ 9.540,00

O Sebrae ES irá subsidiar 80% das capacitações que constituem o Projeto, cabendo ao município investir 20% de contrapartida, no valor de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais) por empreendimento.

Validade da proposta: 60 dias

Vitória, 06 de abril de 2023

Atenciosamente,

Luiz Henrique Toniato
Diretor Técnico
Sebrae/ES

